

CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2025

(Processo Administrativo nº 215/2025

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – e de suas organizações - conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE e posteriores.

DATA MARCADA PARA A SESSÃO: 24 / 10 /2025, às 10:00 HORAS.

Objeto: Constitui objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

RECIBO

O GRUPO FORMAL/INFORMAL _____
retirou este o Edital de Chamada Pública **18/2025** e deseja ser informado de qualquer alteração pelo e-mail _____.

Mateus Leme, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS CHAMADAS PÚBLICAS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR / EMPREENDEDOR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exime a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas neste edital, bem como de quaisquer informações adicionais.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2025

(Processo Administrativo nº 215/2025)

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – e de suas organizações - conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE e posteriores.

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a presente **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinada ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, durante o exercício de 2025, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e de outros insumos alimentares, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), visando ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício de 2025.

2.2 O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através do órgão Secretaria de Educação: COD. – Material de consumo.

Ficha 358,359 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental R\$ 2.790.508,62 (dois milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e oito reais, sessenta e dois centavos);

Ficha 388,389 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil R\$ 1.550.282,57 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dois reais, cinquenta e sete centavos);

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 391,392 - Manutenção do Programa de Alimentação da Merenda Escolar Creche R\$ 930.169,54 (novecentos e trinta mil, cento e sessenta e nove reais, cinquenta e quatro centavos);

Ficha 414,415 -Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – E.J.A R\$ 620.113,01 (seiscentos e vinte mil, cento e treze reais, um centavo);

Ficha 424, 425 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Educação Especial R\$ 310.056,51 (trezentos e dez mil, cinquenta e seis reais, cinquenta e um centavos);

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas financeiras, o PROPONENTE / REPRESENTANTE deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora de Chamadas Públicas para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, se for o caso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procura ou documento que comprove os necessários poderes para representar o seu Grupo, quando for o caso.
- 3.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procura, com firma reconhecida pelos sócios de cooperativa, associações, dentre outras, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. Os documentos citados no item anterior podem ser autenticados por servidor mediante apresentação dos originais.
- 3.5. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Julgadora)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

A (nome da cooperativa/associação), CNPJ n.º_____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na **CHAMADA PÚBLICA 18/2025** (ou de forma genérica), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma CHAMADA PÚBLICA).

Local, data e assinatura

- 3.6. O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a representatividade da cooperativa/associação quando da sessão de julgamento da CHAMADA PÚBLICA.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1. Os envelopes de “**Documentação de Habilitação**” e “**Projeto de Venda**” deverão ser entregues à **Comissão Julgadora de Chamada Pública** hermeticamente fechados (lacrado) e indevassáveis, na sessão pública de

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

julgamento das propostas, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;

Data limite para entrega dos envelopes: **24/10 /2025.**

Horário limite para entrega dos envelopes: 09:50 horas.

- 4.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 18/2025

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 18/2025

PROPONENTE:

- 4.3. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pela Comissão Especial Julgadora.
- 4.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “Projeto de Venda” e “Documentação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL ESTADO DE MINAS GERAIS

de Habilitação” que não sejam entregues à Comissão Julgadora de Chamadas Públicas, no local, data e horário definidos neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – ENVELOPE Nº 01

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

- 5.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, observando a modalidade de participação (individual, grupo informal ou grupo formal), incluindo:
- Documentos de identificação;
 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável;
 - CAF/DAP;
 - Certidões sanitárias exigidas.

5.2. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- 5.2.1 Os produtos de origem animal deverão estar devidamente registrados no **SIF**, **IMA** **ou** **SIM**.

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2 É obrigatória a apresentação da licença sanitária da unidade fornecedora.

5.2.3 Devem ser observadas as exigências da Vigilância Sanitária municipal, estadual e federal.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3.1 Os produtos de origem animal deverão estar devidamente registrados no **SIF**, **IMA** ou **SIM**.

5.3.2 É obrigatória a apresentação da licença sanitária da unidade fornecedora.

5.3.3 Devem ser observadas as exigências da Vigilância Sanitária municipal, estadual e federal.

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.5.1 Os produtos de origem animal deverão estar devidamente registrados no **SIF**,
IMA **ou** **SIM**.

5.5.2 É obrigatória a apresentação da licença sanitária da unidade fornecedora.

5.5.3 Devem ser observadas as exigências da Vigilância Sanitária municipal, estadual e federal.

5.6 Os fornecedores deverão apresentar atestados de capacidade técnica, comprovando que já realizou venda dos itens (polpa de fruta, iogurte, queijo tipo muçarela, picolés água, leite e geladinho de açaí) no mínimo de 50% do quantitativo que estão sendo licitados, conforme item 5.3 do termo de referencia.

6. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.2. Os projetos de venda devem ser apresentados de forma datilografadas ou impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da cooperativa/associação, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

- 6.3. Deverá constar no projeto de venda (ANEXO II) as características do produto ofertado.
- 6.4. Os projetos de venda não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada produto, objeto desta CHAMADA PÚBLICA.
- 6.5. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 6.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até três após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até dez dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 6.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
 - 6.7.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
 - 6.7.2. CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DA SESSÃO

- 7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das cooperativas / associações proponentes, o Presidente da Comissão *Licitações e Contratos*



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgadora declarará aberta a sessão da Chamada Pública, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

- 7.2. Após o credenciamento, serão abertos os envelopes contendo a documentação dos proponentes e analisados todos os documentos, declarando a Comissão Julgadora se os proponentes serão habilitados ou inabilitados, conforme cada documentação apresentada. Passada a fase de habilitação dos proponentes, serão abertas as propostas comerciais.
- 7.3. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Licitações e Contratos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4. Caso a Entidade Executar (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.
- 8.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.
- 8.6. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente da Comissão Julgadora, Equipe de Apoio, e pelos representantes das cooperativa/associações e proponentes presentes.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá apresentar as razões do recurso no ato da Chamada Pública, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os PROPONENTES via correio eletrônico (e-mail), conforme o caso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1. O Presidente da Comissão Julgadora adjudicará o objeto da CHAMADA PÚBLICA ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao proponente vencedor e homologará o processo administrativo de Chamada Pública.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1. As entregas deverão ocorrer semanalmente em remessa única, conforme Cronograma de Entregas a ser enviado pela Secretaria de Educação (SEMED), pela Secretaria de Assistência Social ou outro setor requisitante da Prefeitura.
 - 11.1.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 11.1.3 As entregas ocorrerão em locais e datas previamente definidos, conforme o planejamento escolar.
 - 11.1.4 Todos os produtos deverão atender às normas de segurança alimentar e estarem devidamente embalados e rotulados.
 - 11.1.5 O prazo para apresentação das amostras é de até **10 (dez) dias úteis** a contar da convocação.
- 11.2. As entregas devem ser realizadas nas escolas municipais, incluindo as escolas em zonas rurais, demais centros educacionais vinculados à prefeitura, bem como os locais designados pela Secretaria de Assistência Social, quando requisitado, nos endereços abaixo, ou outro dentro do Município de Mateus Leme:

Secretaria de Educação

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Escola Municipal “Judith Abreu Oliveira”: Rua Rubi, nº 128, Bairro Estância Champagnat
- Escola Municipal “Dona Lúcia Dias”: Rua Geraldo Amaral, nº 48, Bairro Vale dos Araçás
- Escola Municipal “Geny Guimarães de Oliveira”: Rua Fernão Dias, nº 555, Bairro Vila Suzana (Rod. MG 050)
- Escola Municipal “Maria Guaraciaba Passos”: Rua Ribeirão Pires, nº 251, Bairro Imperatriz
- Escola Municipal “Hélen Jaqueline de Souza”: Rua Silva Leão, nº 90, Distrito de Azurita
- Unidade Municipal de Educação Infantil “Dona Carmita”: Rua Wilton Elias Salomão, nº275, Bairro Nossa Senhora do Rosário
- Escola Municipal “Manuel Bráz”: Rua Maria Virgínia da Luz, nº 99, Bairro Nossa Senhora de Fátima
- Escola Municipal “Dona Ailza Maria de Jesus”: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº35, Distrito de Serra Azul
- Escola Municipal “de Bela Vista”: Povoado do Alto da Boa Vista
- Escola Municipal “Hipólito José de Faria”: Rua Boa Vista, nº 159, Povoado de Sítio Novo,
- Escola Municipal “Professora Bertina Ferreira”: Povoado de Varginha, Mateus Leme;
- Educandário São José: R. Dr. Tomás de Andrade, 448 – Centro;;
- APAE, Rua Dalila Alves da Cunha, 234, Centro;
- Secretaria Municipal de Educação: Av. Getúlio Vargas, 690, Centro;
- Escola Estadual Elias Salomão: R. Serra Azul, 675 - Concenza



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Escola Estadual Domingos Justino Ribeiro: R. Pres. Tancredo Neves, 50
- Escola Estadual Alvino Alcântara Fernandes: Av. Getúlio Vargas, 0, Serra Azul
- Escola Estadual Manuel Antônio de Sousa: Praça Getúlio Vargas, 25 Azurita, Mateus Leme

Secretaria de Assistência Social

- Unidade de Acolhimento Bem Me Quer, na Rua São Judas Tadeu, nº 47, no bairro Nossa Senhora do Rosário;
- CRAS, na Rua Conceição Angelina de Jesus, nº 141, no bairro Santa Clara;
- Projeto Acolher, na Rua Fares José, nº 69, no Centro.

- 11.3. Todos os produtos não perecíveis devem estar dispostos em embalagem atóxica, resistente e, preferencialmente transparente, devidamente rotulada, conforme descrição específica do item.
- 11.4. Os produtos de hortifruti devem ser acondicionados e entregues em caixas de papelão ou caixas plásticas (atóxicas) apropriadas ao transporte de alimentos.
- 11.4.1. Para tubérculos, também serão aceitas embalagens de saco de nylon.
- 11.5. Para o item “Ovos de Granja”, deverá ter seu acondicionamento realizado em cartelas, ou embalagens similares que protejam os mesmos e os mantenham íntegros durante a entrega e armazenagem;
- 11.5.1. Tais cartelas ou similares deverão ser adequadamente agrupados em caixas de papelão.
- 11.6. Para o item “Leite Pasteurizado Tipo C”, deverá ter sua expedição conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado aos locais de entrega em de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, conservando a temperatura do produto conforme exigido pela legislação vigente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.6.1. No momento de recebimento, a temperatura do com temperatura "Leite Pasteurizado Tipo C" não poderá ser superior a 7°C (sete graus Celsius).
- 11.7. Todas as entregas deverão ser realizadas em veículo próprio, coberto, garantindo a proteção de todos produtos contra intempéries, sol, chuva, umidade e quaisquer interferências que possam impactar na qualidade do produto.
- 11.8. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste chamamento, incluindo logística e transporte, estão obrigatoriamente previstas nos preços do quadro de informações.
 - 11.8.1. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para cobertura dessas despesas.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato;
- 12.2. Todos os produtos deverão atender o disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e outras disposições legais pertinentes em vigor, referentes a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc, e também estar isentos de danos físicos oriundos de manuseio e transporte, livres de substâncias terrosas, de sujidades, de parasitas, de larvas e de resíduos de agrotóxicos e de fertilizantes.
- 12.3. A Contratante, por seus agentes, poderá realizar inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória, sem necessidade de prévia comunicação, visando assegurar-se da qualidade e da correta procedência dos gêneros recebidos.
- 12.4. Os produtos deverão ser entregues em plena condição de armazenamento e consumo.
- 12.5. O prazo de validade dos produtos não perecíveis não poderá ser inferior a seis meses na data da entrega.

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.6. Todos os produtos não perecíveis deverão conter, externamente, etiqueta com os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto e demais informações exigidas na descrição do item.
- 12.7. O prazo de validade dos produtos de origem animal não poderá ser inferior a três meses na data da entrega.
- 12.8. Todos os produtos de origem animal devem conter selo de inspeção de um dos órgãos: Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Município de Mateus Leme, Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).
- 12.9. Todos os produtos de origem animal deverão conter etiqueta com procedência, especificação do produto, informações nutricionais, data de produção/fabricação, data de validade, selo de inspeção.
- 12.10. Todas as frutas, verduras, tubérculos e demais vegetais frescos (hortifrúti) deverão ser entregues em boas condições, sem lesões, sem partes amolecidas, nem em estado de decomposição; sem descoloração e sem manchas incompatíveis com a espécie do vegetal; sem a presença de mofos, corpos estranhos, pragas, insetos e carunchos, livre de odores estranhos e substâncias nocivas.
 - 12.10.1. Os produtos de hortifrúti devem ser uniformes, com textura, aparência, odor e cor característicos.
- 12.11. As especificações quanto à embalagem, armazenamento e entrega são aplicáveis a todos os produtos do segmento descritos neste Edital e em seus anexos, com exceção dos itens com descrição complementar divergente, devendo seguir a descrição do item.
- 12.12. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos nesta chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer necessidade justificada, desde que os produtos substitutos constem desta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE, observada a tabela de correspondência a seguir:

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA PARA VEGETAIS E FRUTAS

Vegetais Grupo A poderão ser substituídos entre si:	Acelga, Almeirão, Brócolis, Couve, Couve flor, Rabanete, Repolho, Cebola, Salsinha e Cebolinha.
Vegetais Grupo B poderão ser substituídos entre si:	Abóbora, Abobrinha, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Quiabo, Vagem, Pimentão, Berinjela, Pepino, Tomate.
Vegetais Grupo C poderão ser substituídos entre si:	Batata Inglesa, Inhame, Mandioca
Frutas Grupo A poderão ser substituídos entre si:	Abacaxi, Goiaba, Laranja, Limão, Melancia, Mexerica
Frutas Grupo B poderão ser substituídos entre si:	Banana, Mamão, Manga.

- 12.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega nos locais de destino, pelo (a) responsável pelo acompanhamento, devendo verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, em seus anexos e na proposta.
- 12.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, em seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.15. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- 12.16. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo padrão da Prefeitura de Mateus Leme, contados do recebimento dos comprovantes de entrega nos destinos informados pela SEMED, anexados à nota fiscal. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade do pedido, procederá com a aceitação definitiva e dará os devidos encaminhamentos.
- 12.17.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.19. Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo o proponente vencedor do Certame emitir nota fiscal ou documento equivalente referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.
- 13.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o proponente vencedor deverá fazer constar na nota fiscal ou documento equivalente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 13.3. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser entregue pelo proponente vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Getúlio Vargas, nº 690

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedora, todas as condições pactuadas.
- 13.4. Caso a Autorização de Fornecimento seja entregue por outra secretaria, a nota fiscal deverá ser entregue à secretaria que requisitar os produtos.
- 13.5. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa da nota fiscal ou documento equivalente, estes serão devolvidos à proponente vencedora, pelo requisitante, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras.
- 13.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

14. DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO

- 14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da CONTRATADA, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.
- 14.2. O reequilíbrio será aplicado apenas às Notas Fiscais originadas de Autorizações de Fornecimento enviadas posteriormente à data do Pedido de Reequilíbrio formalizado junto à Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

15. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 15.1. O (s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Centro, Mateus Leme até dia **03/11/2025**, das 12:00h às 16:00h horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da

Licitações e Contratos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

análise será publicado em três dias após o prazo da apresentação das amostras.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- 16.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, informando prazo para tal;
- 16.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 16.1.6. verificar a regularidade da situação fiscal da PROPONENTE vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- 16.1.7. realizar o pagamento à PROPONENTE vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 17.1.1. efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital, RESPEITANDO INCLUSIVE as características dos produtos cotados



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 17.1.4. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da presente Chamada Pública.
- 17.1.5. comunicar à Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.7. responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e/ou associados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 17.1.8. emitir nota fiscal ou documento equivalente de fornecimento, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- 17.1.9. informar, na nota fiscal ou documento equivalente emitido pelo proponente vencedor, o número da Autorização de Fornecimento (a



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser enviado), do processo administrativo (PR215/2025) e da Chamada Pública (CP-18/2025).

- 17.1.10. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado.
- 17.1.11. em caso de força maior, situação de calamidade ou emergência decretados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, se dispor a negociar ajustes contratuais, tais como as supressões ou acréscimo superiores aos disposto no item 17.1.10, desde que, acordado entre as partes e em conformidade com a legislação vigente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 19.1. A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - 19.1.1. retardarem a execução da Chamada Pública;
 - 19.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - 19.1.3. recusarem a assinar contrato após a homologação da Chamada Pública;
 - 19.1.4. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DO CONTRATO

- 20.1. Encerrado o processo administrativo de Chamada Pública, o proponente vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo III, e da proposta aceita.

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 20.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 20.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 20.4. O proponente vencedor deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.
- 20.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta Chamada Pública, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e que desde devidamente fundamentada.
- 20.6. O Contrato oriundo do presente processo terá vigência 12 meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 21.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra pelos participantes, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 21.3. As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;
- 21.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 21.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 21.6. É facultado ao Presidente da Comissão Julgadora ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 21.7. É vedado ao PROPONENTE retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão de Chamada Pública;
- 21.8. A presente Chamada Pública somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.9. Ao Presidente da Comissão Julgadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Chamada Pública;
- 21.10. Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no Jornal Oficial do Município de Mateus Leme, no site www.mateusleme.mg.gov.br e Jornal de Circulação Estadual.
- 21.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública deverão ser solicitadas por escrito, por *Licitações e Contratos*



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

meio de carta, telegrama ou e-mail, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Presidente da Comissão Julgadora que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital.

- 21.12. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

Comissão Julgadora de Chamada Pública - Portaria 400/2025

Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG

Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL (31) 3537-5805

e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br Site www.mateusleme.mg.gov.br

- 21.13. Para fins de controle e informações, as cooperativas / associações que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – licitacao@mateusleme.mg.gov.br
- 21.14. A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo administrativo de Chamada Pública.
- 21.15. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.
- 21.16. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Chamada Pública na mesma data de abertura, e em face da decisão do Presidente da Comissão Julgadora, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).
- 21.17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal 14.133/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 06/2020 – e

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

posteriores - e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

Mateus Leme, 17 de setembro de 2025.

Giancarlo Francisco Carvalho
Assessor de Licitações



Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805